



ANEXO DE EXCLUSÃO DE CONDICIONANTES DO PARECER ÚNICO Nº0341312/2015 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00097/1996/016/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação		

EMPREENDEDOR: Black & Decker do Brasil Ltda	CNPJ: 53.296.273/0001-91				
EMPREENDIMENTO: Black & Decker do Brasil Ltda	CNPJ: 53.296.273/0001-91				
MUNICÍPIO(S): Uberaba-MG	ZONA: Urbana (Distrito Industrial)				
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 19° 42'05" LONG/X 47° 59'02"				
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Uberaba				
UPGRH: GD8	SUB-BACIA: Córrego Caçu				
CÓDIGO: B-08-04-4	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de eletrodomésticos	CLASSE 5			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Tatiane Viegas Francisco Diniz	REGISTRO: CREA MG 169498 CRQ 02401748				
RELATÓRIO DE VISTORIA: NA	DATA: NA				

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ana Cláudia de Paula Dias – Gestora Ambiental	1.365.044-5	
João Victor Venturini da Silva – Gestora Ambiental	1.301.513-6	
Kamila Borges Alves – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.151.726-5	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.198.078-6	
De acordo: Dayane Aparecida Pereira de Paula – Diretora de Controle Processual	1.217.642-6	



1. Introdução

O Parecer Único nº 0341312/2015 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 00097/1996/016/2013, do empreendimento Black & Decker do Brasil Ltda, na fase de revalidação de Licença de Operação, foi levado à 115ª Reunião Ordinária do Copam Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba no dia 08/05/2015, obtendo o certificado para Licença RevLO nº 010/2015 para atividade de “fabricação de eletrodomésticos”, sob código B-08-04-4, conforme DN 74/04, emitido em 08/05/2015, válida até 08/05/2021, com condicionantes.

Com objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, R0489959/2015, pedido de alteração do item 3 (anexo II) da condicionante nº 01 (anexo I), com exclusão das fontes de emissões atmosféricas: injetoras de alumínio; lixadeiras e politrizes, contida no Parecer Único nº 0341312/2015.

2. Discussão

O representante do empreendimento Black & Decker do Brasil Ltda., por meio de requerimento formal (Protocolo SIAM nº R0489959/2015), solicitou alteração do item 3 (anexo II) da condicionante nº 01 (anexo I), com exclusão das fontes de emissões atmosféricas: injetoras de alumínio; lixadeiras e politrizes, contida no Parecer Único nº 0341312/2015 da Licença fase de RevLO nº010/2015, no que tange o Processo nº00097/1996/016/2013.

Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do trecho do texto da referida condicionante:

Anexo I

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação

Anexo II

3. Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Injetoras de alumínio	Material particulado (MP) compostos orgânicos voláteis (VOC)	<u>Anual</u>
Lixadeiras e politrizes	Material particulado (MP)	<u>Anual</u>



2.1. Justificativa do Empreendedor

O empreendedor após contratação de empresa especializada na área – Medições Ambientais Consultoria Ltda., para a avaliação das condições operacionais dos processos de injeção e polimento, onde foram levantadas as condições operacionais das máquinas (ciclo operacional, procedimentos de rotina, análises das FISPQs dos insumos utilizados, consumo de matérias primas e a produção de peças nas unidades avaliadas) com avaliação individual de cada máquina (instalações, condições de processo, capacidade produtiva, jornada de trabalho, utilização de equipamentos de controle - filtros) e avaliação do impacto ambiental (avaliação das emissões visíveis, tempo de emissão/exposição, raio de interferência a partir da fonte geradora), apresentou como justificativa o fato de que as injetoras operam com a emissão de curta duração e baixo impacto ambiental, onde cálculos da concentração ou taxa de emissão, teóricos, aliados aos resultados de saúde ocupacional corroboram para sustentar a potencialidade insignificante da operação como fonte de emissão e, as politrizes, utilizando sistemas filtrantes adequados e com alta performance para a retenção de material particulado, não se estabelecem como fontes poluentes significativas.

2.2. Parecer da Supram-TMAP

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-TMAP ao analisar a solicitação do empreendedor, sugere o deferimento da alteração do item 3 (anexo II) da condicionante nº 01 (anexo I), com exclusão das fontes de emissões atmosféricas: injetoras de alumínio; lixadeiras e politrizes, contida no Parecer Único n.º0341312/2015, entendendo a pertinência dos argumentos utilizados na justificativa da solicitação apresentada.

Segue a transcrição da condicionante n.º 01 (anexo I), item 3 (anexo II) com a nova redação:

ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Black & Decker do Brasil Ltda

Empreendedor: Black & Decker do Brasil Ltda

Empreendimento: Black & Decker do Brasil Ltda

CNPJ: 53.296.273/0001-91

Município: Uberaba

Atividade: Fabricação de eletrodomésticos

Código DN 74/04: B- 08-04-4

Processo: 00097/1996/016/2013

Validade: 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação



02	Apresentar laudos de análises do corpo hídrico (córrego Caçu), a montante e a jusante do lançamento das águas residuárias. Parâmetros a serem analisados: Coliformes termotolerantes, DQO, DBO _{5,20} , sólidos em suspensão, fósforo total, óleos e graxas, OD, pH, sólidos dissolvidos	Durante a vigência da Licença de Operação (análise mensal)
03	Apresentar a planta baixa da nova ETE, com discriminação e dimensionamento dos sistemas de tratamento dos efluentes a serem utilizados e com cronograma de execução das obras, com ART do profissional habilitado responsável.	90 dias
04	Apresentar o cronograma de execução do projeto de tratamento das águas das torres de resfriamento, com ART do profissional habilitado responsável.	90 dias
05	Apresentar relatório técnico fotográfico da implantação da nova ETE e do projeto de tratamento das águas das torres de resfriamento, com ART do profissional habilitado responsável.	30 dias após a data de conclusão da obra
06	Apresentar cronograma de execução da construção do emissário de águas residuárias, com ART do profissional habilitado responsável.	90 dias
07	Apresentar relatório técnico fotográfico da implantação do emissário de águas residuárias, com ART do profissional habilitado responsável.	30 dias após a data de conclusão da obra
08	Apresentar Projeto Técnico de Recomposição da Flora, com cronograma de execução e ART do profissional habilitado responsável. Deverá ser apresentado mapa topográfico delimitando a área a ser recomposta.	90 dias
09	Apresentar relatório técnico fotográfico da área recomposta - intervenção em área de preservação permanente, com ART do profissional habilitado responsável. Frequência: anualmente após o plantio	Anualmente
10	Relatar a SUPRAM TM/AP todos os fatos ocorridos na unidade industrial que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da Licença de Operação

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Black & Decker do Brasil Ltda

Empreendedor: Black & Decker do Brasil Ltda

Empreendimento: Black & Decker do Brasil Ltda

CNPJ: 53.296.273/0001-91

Município: Uberaba

Atividade: Fabricação de eletrodomésticos

Código DN 74/04: B- 08-04-4

Processo: 00097/1996/016/2013

Validade: 06 anos **Referência:** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

3. Efluentes Atmosféricos



Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Impregnadora 01	Material particulado (MP) e compostos orgânicos voláteis (VOC)	<u>Anual</u>
Impregnadora 02	Material particulado (MP) e compostos orgânicos voláteis (VOC)	<u>Anual</u>
Impregnadora 03	Material particulado (MP) e compostos orgânicos voláteis (VOC)	<u>Anual</u>
Impregnadora 04	Material particulado (MP) e compostos orgânicos voláteis (VOC)	<u>Anual</u>
Impregnadora 05	Material particulado (MP) e compostos orgânicos voláteis (VOC)	<u>Anual</u>
Estufa 06	Material particulado (MP) e compostos orgânicos voláteis (VOC)	<u>Anual</u>
Estufa 07	Material particulado (MP) e compostos orgânicos voláteis (VOC)	<u>Anual</u>
Forno de alumínio	Material particulado (MP) e compostos orgânicos voláteis (VOC)	<u>Anual</u>
Cabine de pintura 01	Material particulado (MP) e compostos orgânicos voláteis (VOC)	<u>Anual</u>
Cabine de pintura 02	Material particulado (MP) e compostos orgânicos voláteis (VOC)	<u>Anual</u>
Forno de queima de óleo protetivo	Material particulado (MP) e compostos orgânicos voláteis (VOC)	<u>Anual</u>

“Relatórios: Enviar anualmente à Supram-TM/AP os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 11/1986 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA.*”



3. Do Cumprimento das Demais Condicionantes

As demais condicionantes descritas no Parecer Único nº0341312/2015 estão sendo cumpridas adequadamente, de acordo com os prazos estabelecidos, conforme protocolos no SIAM: R0363302/2015; R0379631/2015; R0403917/2015; R0416853/2015; R0416881/2015; R04300906/2015; R0430904/2015; R0445715/215; R0484038/2015; R0489940/2015; R0496254/2015; R0496242/2015.

4. Controle Processual

O requerimento fora instruído corretamente tocante à legalidade processual. Trata-se de pedido de exclusão de condicionante que depende de avaliação técnica para seu deferimento. E conforme avaliado, a equipe de análise do processo opina pela exclusão da condicionante, de acordo com as justificativas apresentadas.

5. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, com base nas discussões acima, sugere o deferimento da solicitação de exclusão das fontes de emissões atmosféricas: injetora de alumínio, lixadeiras e politrizes constantes no item 03 (anexo II) da condicionante nº 01 (anexo I), descrita no Parecer Único nº 0341312/2015 que faz parte do certificado de Licença Ambiental (Licença RevLO) nº 010/2015 do empreendimento Black & Decker do Brasil Ltda, sob Processo Administrativo Copam nº 00097/1996/016/2013, para atividade de fabricação de eletrodomésticos.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.